



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201500000529**  
**CARTA CONVITE Nº 02/2015**  
**CONTRATO Nº 102 /2015**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 70.380,00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pela Secretária da Educação, **MARIA DE FÁTIMA S. POLES LUKJANENKO**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.174.251-1 e do CPF n.º086.790.198-52.

**b) Como CONTRATADA:**

**PÉ DE MULEKE LIVROS E EVENTOS LTDA – ME**, com sede na Rua Bulgária, n.º78, no bairro Vila Santa Maria, no município de Americana, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º13.736.383/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **SILVIO CODOGNO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º35.059.239-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º297.556.768-56.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de formação aos profissionais da educação, para implantação do projeto “As Travessuras do Amarelo”, de acordo com especificações e cronogramas do Anexo I- Memorial Descritivo, bem como, de acordo com as condições estabelecidas nesse Contrato.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 70.380,00 (setenta mil e trezentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global Inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários disponíveis para o orçamento de 2015, que onerará a dotação classificada: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da EDUCAÇÃO, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.00 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º4318-000, no valor de R\$ 70.380,00 (setenta mil e trezentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não haverá reajuste de preços.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo deste Convite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada será responsável:

- 1 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 2 - Por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los;
- 3 - Por despesas de alimentação, transporte e demais custos relacionados à execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços deverão obedecer os Cronogramas do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Efetuar o serviço objeto da licitação no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo do Convite nº 02/2015, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado igual prazo para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção ou até a conclusão do processo punitivo/indenizatório. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 02/2015, cujos atos encontram-se no Processo nº 529/2015.

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 134 do Processo nº 529/2015.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **12 JUN 2015**

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA POLESÍ LUKJANENKO**  
Secretária da Educação

Pela Contratada:

**PÉ DE MULEKE LIVROS E EVENTOS LTDA - ME**  
**SILVIO CODOGNO**

Testemunhas:

**Ana Laura Domingos Gaspar**

**Michele Viviane Fumachi**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 06/06 do Termo de Contrato n.º **- 102** /2015, oriundo do  
Processo Administrativo n.º 201500000529, firmado em **12 JUN 2015**  
Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)